

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE JOVENS

ANEXO I



(versão 07 de 05 de maio de 2026)



ÍNDICE

Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal	2
Lista de abreviaturas	2
1. Inscrição	3
2. Renovação da frequência	3
a. Período de renovação	3
b. Valor da renovação da frequência	3
c. Inscrições após desistência	3
d. Isenção de pagamento da renovação da frequência	3
e. Renovação para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos ...	4
3. Período de admissão	4
4. Seguro Escolar	4
5. Faltas no CSPDS	4
6. Colónias Abertas	4
a. Inscrições para as colónias	4
b. Desistência das colónias	5
c. Período das colónias	5
d. Pagamento das colónias	5
7. Visitas de estudo	5
a. Inscrições para visitas de estudo	5
b. Desistências das visitas de estudo	5
c. Pagamento das visitas de estudo	6
8. Prestação familiar mensal	6
a. Mensalidades	6
b. Atividades extracurriculares	7
c. Transportes	7
d. Descontos	7
e. Penalizações por pagamentos fora de prazo	8
9. Aprovação do Anexo I ao regulamento interno do Centro de Jovens	9
Tabela prática de pagamentos	10



TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05 de maio de 2026.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição, será disponibilizado no site do CSPDS e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres

CC – Cartão de Cidadão

CJ – Centro de Jovens

CRECHE – Resposta Social Creche

CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

EE – Encarregado(s) de Educação

PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola

RI – Regulamento Interno

RMM – Remuneração Mínima Mensal

SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário

EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE JOVENS do CSPDS

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. INSCRIÇÃO

- a. **Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 60,00 € (sessenta €uros).
- b. **Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
- c. **Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- d. **Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso e do seguro.

Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes.

2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 15 de julho a 15 de setembro;
- b. **Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta €uros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco €uros) para os restantes;
- c. **Inscrições após desistências:** Utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição), terão de pagar o valor definido para novas inscrições.
- d. **Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir de 01 de março.



e. Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:

- i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
- ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a tempo inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

3. PERÍODO DE ADMISSÃO

Principal período de admissão: O principal período de admissão ocorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

4. SEGURO ESCOLAR

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,50 € (doze €uros e cinquenta cêntimos), a ser pago na fatura da primeira mensalidade, quando de inscrição e/ou na fatura de início de ano letivo (setembro).

5. FALTAS NO CSPDS

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à comparticipação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;

A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

6. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias:** Decorrerão até data a definir em circular;



- b. Desistência das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular;
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dividas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. Período das Colónias Abertas:** O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar a partir de outubro de cada ano letivo, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. Pagamento das Colónias Abertas:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular;
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

7. VISITAS DE ESTUDO

- a. Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dividas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) da visita de estudo, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,



- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
- i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

8. PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Mensalidades:

A mensalidade a cobrar pela frequência do CJ do CSPDS é de 142,50€ (Cento e quarenta e dois Euros e cinquenta cêntimos) por mês;

- i. O valor das mensalidades a cobrar será mensal, e para onze meses, sendo a mensalidade de julho distribuída pelos meses desde a inscrição até ao mês de junho, não sendo paga no mês de julho, e não se devolvendo valores em caso de desistência.
- ii. Em virtude de o Centro se encontrar encerrado, uma semana no mês de agosto, e caso o utente frequente nesse mês, será aplicado um desconto de 20%. Este desconto será refletido na mensalidade a pagar no mês de julho.
 1. A mensalidade do mês de agosto será paga no mês de julho, e/ou quando da inscrição para a frequência desse mês, desde que exista capacidade, por parte do CSPDS, para a frequência.
- iii. Para utentes externos aos quais seja autorizada, mediante disponibilidade, frequência dos meses de julho e/ou agosto:

Pagam 300,00 € (Trezentos Euros) por mês.

O valor calculado mensalmente terá em conta a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \frac{(\text{valor mensal} \times N) + 100 \% \text{ valor mensal de julho}}{N}$$

Em que: N é o número de meses desde o início da frequência até ao final de junho.

Valor mensal é o valor mensal definido para cada frequência



b. Atividades extracurriculares

i. Natação

- | | |
|------------------------------|------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana | A definir por Circular |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | A definir por Circular |

ii. Restantes atividades

- | | |
|------------------------------|------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana | A definir por Circular |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | A definir por Circular |

c. Transporte (de Alverca para o Sobralinho – depende da capacidade instalada):

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

- | | |
|-----------------------|----------------------------------|
| 1. Ida e volta | 53,00 € (Cinquenta e três €uros) |
| 2. Só ida ou só volta | 37,00 € (trinta e sete €uros) |

Nota: No mês de agosto não existe serviço de transporte.

ii. Transporte Conservatório

1. De Centro de Jovens para conservatório

- | | |
|--------------|--|
| a) 3x/semana | 47,50 €uros (Quarenta e sete €uros e cinquenta cêntimos) |
| b) 2x/semana | 29,00 €uros (Vinte e nove €uros) |
| c) 1x/semana | 18,50 €uros (Dezoito €uros e cinquenta cêntimos) |

d. Descontos:

- i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências

ii. Irmãos:

Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (Pré-escolar, CATL e Centro de Jovens – a frequência de utente em creche gratuita não é considerada), assim e a título de exemplos:

- 1 no centro de jovens e outro numa valência (exceto creche): o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
- 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
- Irmãos no Centro de Jovens – 20% de desconto



- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (11 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
 - 1. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto - pagamento único em setembro (sem flexibilidade);
 - 2. Pagamento de 50% das mensalidades - 3% de desconto - Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro (sem flexibilidade);

e. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

- i. As comparticipações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 20,00 € (vinte Euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para as comparticipações mensais dos meses de maio e junho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das comparticipações mensais obedecerão ao seguinte esquema:
 - 1. A comparticipação mensal do mês de maio terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de junho;
 - 2. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;
 - 3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.
- iii. No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- iv. No caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:
 - 1. Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços

de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:

- a) Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
- b) Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
- c) Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, que nunca poderá ir para além do fim do ano letivo a decorrer e terão de:
 - i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
 - ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:
 1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

9. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE JOVENS

A presente alteração ao anexo I do “Regulamento Interno da do Centro de Jovens”, foi aprovada em reunião de direção no dia 05 de maio de 2026, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2025, e vai ser assinado pelo Sr. Presidente da direção em representação desta, de acordo com o mandato que esta lhes outorgou.

Sobralinho, 05 de maio de 2026

Pl' a direção do CSPDS





TABELA PRÁTICA INDICATIVA DE PAGAMENTOS DO CJ DO CSPDS:

- Inscrição (anual) 60,00 Euros
- Renovação de matrícula (anual) 30,00 Euros /25,00 Euros
- Seguro (anual) 12,50 Euros
- Quota de sócio (anual) 6,00 Euros
- Transporte de e para Alverca (mensal) 53,00/37,00 Euros (vaga, depende da capacidade instalada)

▪ Transporte Conservatório

○ De Centro de Jovens para conservatório

3x/semana – 47,50 Euros

2x/semana – 29,00 Euros

1x/semana – 18,50 Euros

- Atividades externas valores caso a caso e condições nos regulamento e anexo
- Multas por atraso na recolha ver valores nos regulamento e anexo

• Mensalidades:

	Setembro a Junho	Mês de julho
Setembro a Junho	156,75 Euros	
Julho		142,50 Euros

- O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (11 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
 - a. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto - pagamento único em setembro (sem flexibilidade);
 - b. Pagamento de 50% das mensalidades - 3% de desconto - Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro (sem flexibilidade);

Observações:

Esta tabela reflete pagamentos para um ano letivo completo (de setembro a julho do ano seguinte).

Os valores para admissões após setembro, variam pela inclusão do mês de julho nas mensalidades remanescentes.